



SENADO FEDERAL

PARECER **Nº 826, DE 2012** **(Da Comissão Diretora)**

Redação, para o segundo turno, da
Proposta de Emenda à Constituição
nº 86, de 2007.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal*.

Sala de Reuniões da Comissão, 04 de julho de 2012.

Assinaturas manuscritas:
Nestor Cerqueira
João Araújo
e outros.

ANEXO AO PARECER Nº 826, DE 2012

Redação, para o segundo turno, da
Proposta de Emenda à Constituição nº
86, de 2007.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2011

Altera o § 2º do art. 55 da Constituição
Federal, para estabelecer que a perda de
mandato será decidida por voto aberto
nos casos que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do
Senado Federal, nos termos do § 3º do art.
60 da Constituição Federal, promulgam a
seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

.....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será
decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por
maioria absoluta e voto aberto, mediante provocação da respectiva
Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional,
assegurada ampla defesa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 05/07/2012.